

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10830-003.267/90-32

Sessão de 17 DE JUNHO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 108-00.304

RECURSO Nº : 75.470 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987

RECORRENTE : DISFRILA FRIOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)

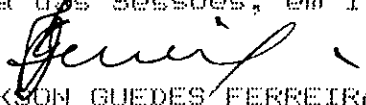
PIS-DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Ao processo decorrente não cabe outra sorte, senão a do processo principal.

Recurso negado.

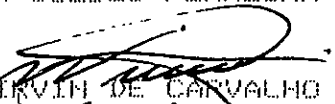
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **DISFRILA FRIOS LATICÍNIOS LTDA.:**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1993

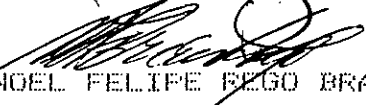

JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA

- RELATOR

VISTO EM


MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA e EDSON VIANNA DE BRITO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10830-003.267/90-32
ACÓRDÃO Nº 108-00.304

RECURSO Nº: 75.470

RECORRENTE: DISFRILA FRIOS LATICÍNIOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo decorre do de nº 10830-003.263/90-81, instaurado contra a mesma empresa, por omissão de receita, exigindo-se neste, o respectivo PIS-DEDUÇÃO do exercício.

A descrição dos fatos e as cominações legais estão devidamente caracterizados nos autos, sendo a impugnação e o recurso tempestivos.

é o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10830-003.267/90-32
ACÓRDÃO Nº 108-00.304

V O T O

Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR:

O processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e o recurso é tempestivo.

Decorre o presente processo de outro principal firmado contra a mesma Recorrente, correspondendo este ao respectivo PIS-DEDUÇÃO do mesmo exercício financeiro daquele que, julgado por este Colegiado, negou-se provimento ao recurso por unanimidade.

Decorrendo pois, este processo de outro cujo provimento foi negado por esta Câmara, não lhe cabe outra sorte senão a daquele. ✓

Pelo exposto, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito negar-lhe provimento.

Este o meu voto.

Brasília (DF), em 17 de junho de 1993


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

